



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.537/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre o uso de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo e a implantação de cerca elétrica em escolas e creches da rede pública do Município de Palmeira dos Índios/AL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disponibilidade financeira, a proceder com a instalação de sistemas de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas, internas e demais dependências, inclusive nas salas de aula, e a implantação de cerca elétrica nas áreas externas das escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo único - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de atos de violência e demais fatores que ponham em risco a segurança de alunos, professores e servidores.

Art. 2º É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo e a implantação de cerca elétrica no local.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras de vídeo dentro de banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 6º Os equipamentos de vídeo monitoramento deverão dispor de sistema de gravação diário de 24 (vinte e quatro) horas, cujo o armazenamento será regulamentado mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 12 de abril de 2023

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio